# **M E S A D I R E T O R A D A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

##  **P A R E C E R Nº 001 / 2023**

**RELATÓRIO:**

### Chega-nos para ser apreciado, o **Projeto de Resolução Legislativa nº 034/2023**, de autoria do Senhor Deputado Antônio Pereira, subscrito por mais de um terço dos Membros desta Casa Legislativa, que Altera a redação do art. 7º, do Regimento Interno (Resolução Legislativa nº 449/2004) e dá outras providências.

 Em síntese, o presente Projeto de Resolução Legislativa, propõe alterar o art. 7º, da Resolução Legislativa 449, de 24 de junho de 2004, alterado pelas Resoluções Legislativas nºs 458/2004, 550/2008, 599/2010, 662/2012, 781/2016, 910/2018, 939/2019 e 1.156/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.7º - A partir* ***da segunda quinzena do mês de junho do primeiro ano da Legislatura****, realizar-se-á Seção Preparatória para a eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, que tomará posse no dia 1º de fevereiro do terceiro ano da Legislatura, em data e horário a serem definidos por Ato da Presidência, com antecedência de 48 horas da realização do pleito, obedecidos os dispostos no art. 8º e seus incisos do regimento Interno”.*

#### Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Parecer nº 434 /2023), que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, veio-nos para exame e parecer, nos termos do § 2º, do art. 273, do Regimento Interno, que determina, se a proposta de alteração do Regimento Interno for de iniciativa de Deputado ou Comissão será ouvida a Mesa Diretora, senão vejamos:

*Art. 273. Publicado e distribuído em avulso, o projeto permanecerá em pauta durante cinco sessões para recebimento de emendas.*

*(...)*

*§ 2º Se a proposta for de iniciativa de Deputado ou Comissão, será ouvida a Mesa, para apreciar o projeto após o recebimento de emendas.*

#### A medida proposta pelo presente Projeto de Resolução Legislativa é indiscutivelmente oportuna. A matéria constante do Projeto de Resolução Legislativa em tela não nos parece ter o condão de adentrar aos limites da competência atribuída privativamente à Mesa Diretora. Assim sendo, não há ferimento ao devido processo legislativo a propositura do presente Projeto de Resolução Legislativa apresentado por Deputado, **subscrito pela terça parte dos membros desta Casa** (Art. 272, do Regimento Interno desta Casa Legislativa).

#### Temos, pelas razões acima arguidas, a firme convicção de que a proposição em análise faz jus à acolhida dos nossos ilustres pares nesta Casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 034/2023.**

É o voto.

**PARECER DA MESA DIRETORA:**

Os membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 034/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 31 de maio de 2023.

 **Presidente:** Deputada Iracema Vale

 **Relator:** Deputado Roberto Costa

 **Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Arnaldo Melo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputada Fabiana Vilar \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputada Andreia Rezende \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_